



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 458 DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, da Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com prazo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes tem por finalidade propor, receber sugestões, discutir, implementar e acompanhar políticas públicas que visem a implementação de direitos da categoria dos comerciantes no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 3º A Frente Parlamentar na Defesa dos Comerciantes terá caráter suprapartidário e será constituída por todos os deputados estaduais que a ela aderirem oficialmente no ato de sua criação ou no início de cada legislatura.

§ 1º Os deputados que aderirem à Frente elegerão uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo com mandato igual ao da legislatura, bem como disciplinarão o seu funcionamento.

§ 2º As reuniões ordinárias serão previamente estabelecidas pelos membros da Frente Parlamentar, aos quais será concedido, prioritariamente, o direito à palavra.

§ 3º A Frente Parlamentar apoiará a atuação das Comissões Parlamentares, não podendo suas ações conflitar com nenhuma das ações das Comissões regimentais.

§ 4º A Frente Parlamentar estabelecerá funções, normas e critérios para o seu funcionamento, respeitando o Regimento Interno e a legislação pertinente,

Art. 4º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente, que utilizará de todas as formas de publicidade para a sua comunicação.



Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 22 de abril de 2014.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Diário Oficial.

Art. 5º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

